



## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos  
Superintendência de Recursos Hídricos

Processo: **17219/2012 – 28214**  
Usuário: **GILBERTO XAVIER NUNES**  
Propriedade: **FAZENDA BARRA DO GENIPAPO**  
Município: **TEREZÓPOLIS DE GOIÁS**  
Manancial: **VERTENTE SEM DENOMINAÇÃO DO RIBEIRÃO JOÃO LEITE**

### DECLARAÇÃO 1213/2012

Declaramos, para os devidos fins, que a **acumulação de 3.200 m<sup>3</sup>**, localizado na **Fazenda Barra do Genipapo**, pelo **Sr. Gilberto Xavier Nunes**, em **uma vertente sem denominação do Ribeirão João Leite**, no município de **Terezópolis de Goiás**, com o objetivo de **embelezamento paisagístico**, **NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;

II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

Para os efeitos legais, ficam o **Sr. Gilberto Xavier Nunes, CPF Nº. 060.098.591-15**, responsável pelas informações constantes no processo em epígrafe.

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 06 dias do mês de novembro de 2.012.

  
**BENTO DE GODOY NETO**  
Superintendente